

OF. PRES. nº 323/2022

São Paulo, 23 de março de 2022.

À
GOL LINHAS AÉREAS S.A.
ILMO. SR. PAULO KAKINOFF
Presidente

c.c.

Ilmo. Sr. Jean Carlo Alves Nogueira – Relações Sindicais
jcanogueira@voegol.com.br

Assunto: Possibilidade da troca de voos por folgas – Descumprimento da cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Cmte. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Tomamos conhecimento, por meio de denúncias, que esta companhia aérea estaria supostamente descumprindo o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) sobre programa do part-time voluntário, sobreaviso longo e troca de voos e de folgas aprovado pelos aeronautas no dia 22/12/2021, conforme será detalhado abaixo.
3. Os tripulantes vêm relatando que não vem sendo possível proceder com a troca de programações de voos por folgas, tendo a Gol justificado que está havendo extrapolação do limite da franquia de 54 horas por parte dos tripulantes que estão se dispondo a abrir mão de folgas para voar, em substituição aos aeronautas que eventualmente, por motivos pessoais, estariam indisponíveis a cumprir suas escalas em determinadas programações.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

4. Ocorre que a Cláusula 7º - Do Portal de Troca de Voos e de Folgas do ACT é explícita em seus parágrafos segundo e terceiro sobre a possibilidade de troca de voos por folgas entre tripulantes, apenas podendo negar o pedido conforme estipulado no parágrafo sétimo:

ACT - PROGRAMA DO PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO, SOBREAVISO LONGO – SAL, TROCA DE VOOS E DE FOLGAS

Cláusula 7º - A EMPRESA disponibilizará ferramenta que possibilite a troca de programações de voo e folgas entre tripulantes (Portal de Trocas), após a publicação da escala de serviço:

(...)

Parágrafo Segundo: Os tripulantes poderão, voluntariamente, efetuar a troca de dias de folga por outra programação de voo que lhe convier, sendo nesses casos possível a redução do número de folgas mensais, respeitado o mínimo de 20 (vinte) folgas regulamentares mensais para quem estiver no PROGRAMA PART-TIME (REDUÇÃO 50%) VOLUNTÁRIO e 9 (nove) folgas regulamentares mensais para os demais tripulantes.

Parágrafo Terceiro: O tripulante poderá, voluntariamente, deixar de gozar sua folga social, caso ela seja ofertada em substituição por outra programação que lhe convier através do portal de trocas de voo.

(...)

Parágrafo sétimo: A EMPRESA reserva-se no direito de negar trocas caso as escalas resultantes violem qualquer outra cláusula regulamentar prevista na Lei do Aeronauta e na CCT vigente não explicitada neste acordo.

5. Portanto, o SNA requer que a GOL Linhas Aéreas permita a troca de voos por folgas em cumprimento ao disposto no ACT.

6. Por todo o exposto, o SNA notifica V. Sa. para apresentar resposta no prazo de **2 (dois) dias úteis**, cotados da data do recebimento do presente ofício.

7. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, resta consignado o agradecimento pela atenção dispensada.

Cordialmente,



Ondino Dutra Cavalheiro Neto
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas